



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas – Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017 – Edição Extra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

RENAN DANTAS MEDEIROS
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

ARCÁDIO QUEIROZ DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 460/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO
2017 PARA FINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir
um crédito especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e
cinco mil reais), destinado a assegurar a execução com
despesas de natureza de consumo junto ao Projeto
Atividade – Manutenção do Transporte escolar do Ensino
Fundamental – ESTADO, parte integrante da Lei
Orçamentária nº 415/2016, conforme classificação
orçamentaria:

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO

26 361 2008 2102 - Manutenção do Transporte Escolar do
Ensino Fundamental – ESTADO

OBJETIVO: Manter o Transporte para os Estudantes

Fonte de Recursos:	53	-	Transferência
Estadual/Municipal/Outros	de	Convênios	-
Educação	-		

3000.00 DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 53 Material de Consumo R\$ 55.000,00

TOTAL:..... R\$ 55.000,00

Art. 2º. Constituem recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior as disponibilidades de recursos do Programados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 25 de outubro de 2017.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional